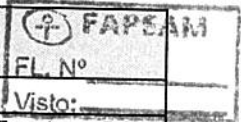




GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº: 33672 pág. 08/11
de: 28 / 12 / 2017
Caderno: Public. Diversos

<b>CONSELHO DIRETOR</b> <b>DECISÃO Nº 458/2017</b>	
<b>INTERESSADO (A):</b>	Jander Weaver Ferreira Caresto
<b>ASSUNTO:</b>	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 001/2016.
<b>PROCESSO Nº:</b>	062.0000455.2017-FAPEAM



**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que apesar das inúmeras notificações emitidas por esta Fundação, não houve a apresentação da Prestação de Contas Técnica Final do projeto “*Jornal Escolar*”, coordenado pelo professor **Jander Weaver Ferreira Caresto**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 001/2016, aprovado por meio da Decisão nº 204/2016-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica, que opina pela devolução dos recursos em desfavor do interessado, tendo em vista o descumprimento do item 12, incisos VIII e XIII do Edital nº 001/2016 e da Cláusula Primeira, item 1.1, subitens 1.1.8 e 1.1.13, do Termo de Compromisso e Responsabilidade, e aplicação de penalidade prevista na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

**DECIDE:**

**I DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Jander Weaver Ferreira Caresto** no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 001/2016, no valor de R\$ 1.844,00 (um mil e oitocentos e quarenta e quatro reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final;

**II APLICAR** a penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

**III CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

**IV ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

**SALA DE REUNIÕES**, em Manaus, 06 de outubro de 2017.

  
**Dércio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**André de Santa Maria Bindá**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro